



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

**LEI MUNICIPAL Nº 1454/2022**

Secretaria de Gabinete  
Certificamos que o presente documento  
foi publicado no mural desta prefeitura  
municipal em 18 / 3 / 22

**Rubens Cheregatto**  
Secretário de Gabinete  
Novo Horizonte do Oeste-RO

**SÚMULA: "Autoriza o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério em atenção ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, no percentual de 33,24%".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**, Estado de Rondônia, Sr. **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério da rede municipal de educação básica, consoante a Lei 11.738/08 e determinação do Ministério da Educação, no percentual de 33,24%, equivalente a importância de R\$ 3.845,63 (três mil, e oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º. O pagamento aos profissionais do magistério fica às expensas da Secretária Municipal de Educação, retroagindo a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 18 de março de 2022.

**CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**